



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (ME) N° 06.553.705/0001-12

LEI Nº 254/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A ordem do dia de
das sessões da Câmara
de Dom Expedito Lopes

Em 12/09/2014

Presidente da Câmara

"Cria cargos de Agentes Comunitários de
Saúde e de Combate às Endemias e adota
providências correlatas"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na Administração Direta Municipal e incorporados aos cargos que
compõe a administração pública do Município de Dom Expedito Lopes, 20 (vinte) cargos de
Agente Comunitário de Saúde, e 06 (seis) cargos de Agente de Combate às Endemias, ambos
com jornada de 40hs semanais, onde a remuneração será a estabelecida no piso nacional.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias têm
como atribuições atividades de prevenção de doenças, controle de vetores e endemias, e
promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas,
desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a
supervisão do gestor municipal.

Parágrafo primeiro. São consideradas atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na
sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de
nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da
saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à
família;
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que
promovam a qualidade de vida.



Parágrafo segundo. O cargo de Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor SUS municipal.

Art. 3º. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para a atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Saúde municipal a definição da área geográfica a que se refere o inciso I deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. O candidato ao cargo de Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências a que se referem os incisos I e II aos que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º. O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se refere o artigo 2º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do artigo 3º e I do artigo 4º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º. Os provimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias deverão ser precedidos de concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o seu exercício, e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. Além das condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos municipais, perderá o cargo o Agente Comunitário de Saúde que:

- I - deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 3º, I, desta Lei Complementar;
- II - apresentar, em qualquer tempo, declaração falsa de residência.

Parágrafo único. Excetua-se a previsão do "caput" a permuta de área de atuação somente entre Agentes Comunitários de Saúde, desde que, passem a morar na mesma área da atuação e autorizadas pela Administração.



Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração municipal e sob fiscalização permanente, a residência na sua área de atuação.

Art. 9º. Ficam dispensados de se submeter a concurso público os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que, na data da publicação desta lei complementar, estejam, sob qualquer vínculo, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados com prioridade sobre os novos concursados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o "caput" deste artigo somente será efetivado por Decreto a ser editado pelo chefe do Poder Executivo após a certificação, em cada caso, da existência de regular processo de seleção pública anterior, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, aos 20 de julho de 2014, ano quinquagésimo da Emancipação.



ALECXO DE MOURA BELO

Prefeito municipal

Aprovado em duas votações

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões

Em, 12/09/2014

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA

↳ Câmara Municipal

Em, 15/09/2014

A SANÇÃO

Sala das Sessões

Em, 15/09/2014


Presidente da Câmara

SANCIONADO



Alecxo de Moura Belo
Prefeito Municipal
CPF.: 754.953.093-91

